

Política de Conflito de Interesses

1. Objetivo

1.1. O presente documento tem como propósito estabelecer regras a fim de proteger os interesses da BB Previdência em matérias envolvendo potencial conflito de interesses de seus dirigentes e funcionários. Diante do exposto, esta Política pretende:

1.1.1. Disciplinar e estabelecer diretrizes para situações de conflito de interesses no exercício das atividades na BB Previdência;

1.1.2. Promover transparência organizacional e ambiente ético na Entidade;

1.1.3. Orientar a identificação e o tratamento de situações que possam apresentar conflito de interesses;

1.1.4. Identificar antecipadamente áreas de potenciais conflitos de interesses, a fim de minimizar o risco e manter uma monitorização cuidadosa e independente;

1.1.5. Reforçar o grau de conhecimento institucional e sensibilizar os funcionários para as matérias de conflito de interesses.

1.2. Este documento complementa o Código de Ética e Normas de Conduta da BB Previdência no que tange à temática do conflito de interesses, sendo construído de forma plenamente alinhada aos princípios e regras estabelecidas neste normativo.

2. Aplicação

2.1. Esta Política se aplica a todos os dirigentes e funcionários ativos da BB Previdência, assim como a todos aqueles que estejam atuando ou prestando serviço à Entidade ou em nome dela.

3. Definição e Princípios Gerais

- 3.1. Sempre que os interesses pessoais dos funcionários entram em choque com os da BB Previdência ou dos seus participantes, configura-se um conflito. Essas situações põem em risco a integridade e reputação da Entidade. Por isso, precisam ser administradas com eficiência e de forma transparente, e prontamente comunicadas à gestão e aos canais competentes. Além disso, as pessoas envolvidas devem abster-se das decisões que as envolvem.
- 3.2. Diante do exposto no parágrafo anterior, todos os funcionários devem agir de acordo com os princípios descritos no Código de Ética e Normas de Conduta da Entidade.

4. Conflito de interesses

- 4.1. Configura, no exercício das atividades, possíveis conflitos de interesses:
- 4.1.1. Usar indevidamente sua posição na Entidade, apropriar-se de oportunidades de negócios corporativos, usar ilegal ou indevidamente informações confidenciais, privilegiadas ou proprietárias para benefício pessoal, ou benefício de membros de sua família ou de terceiros;
- 4.1.2. Deliberar, decidir, controlar ou liquidar negócios diretamente com as pessoas a seguir indicadas, bem como empresas onde figurem como dirigentes ou sócios:
- 4.1.2.1. o próprio funcionário;
- 4.1.2.2. o cônjuge do funcionário;
- 4.1.2.3. parentes do funcionário de até 3º grau.
- 4.1.3. Conceder, sem aprovação, um contrato a um parente próximo ou a uma empresa controlada por um parente próximo ou amigo próximo;
- 4.1.4. Firmar contratos de compra de produtos ou prestação de serviços sem observar as instruções contidas nas normas internas que regem os processos de compra e contratação;

- 4.1.5. Solicitar cortesias ou contribuições a clientes e fornecedores;
 - 4.1.6. Receber presente de clientes, prestadores de serviço ou qualquer terceiro que possa ser beneficiado por serviço prestado ou decisão do colegiado em que o funcionário participe;
 - 4.1.7. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas.
- 4.2. Qualquer outra situação em que possa se caracterizar o conflito de interesses deverá ser esclarecida com o gestor ou encaminhada à Diretoria Executiva.

5. Medidas de prevenção e gestão de conflito de interesses

- 5.1. As medidas utilizadas para mitigar os conflitos de interesses na BB Previdência incluem as ações relacionadas abaixo:
- 5.1.1. Os acessos aos sistemas de informação estão restritos aos usuários, em função da sua área de atividade, mediante *logins* pessoais e intransferíveis e com níveis de acesso diferenciados, tendo em vista a proteção de arquivos e da base de dados;
 - 5.1.2. Os funcionários da BB Previdência são impedidos de, individualmente, deliberarem assuntos sobre os quais tenham interesse conflitante com a Entidade ou nas decisões, controle ou liquidação de negócios com parentes próximos, bem como com empresas onde figurem como dirigentes ou sócios;
 - 5.1.3. Não realizamos compra ou contratação de pessoa jurídica que tenha como dirigente ou sócio algum membro da Diretoria Executiva da BB Previdência, seu cônjuge ou parente de até terceiro grau.
 - 5.1.4. Todos os processos da Entidade respeitam o princípio da segregação de funções, por forma a evitar situações de conflito de interesses e contribuir para que as mesmas sejam desempenhadas corretamente;
 - 5.1.5. Vedamos a realização de Transações com Partes Relacionadas (TPR) em condições adversas às do mercado;

5.1.6. No processo de seleção e contratação de fornecedores, excluímos qualquer atitude no sentido de atender interesses que não sejam exclusivamente os da Entidade;

5.1.7. Treinamentos são aplicados para assegurar que os funcionários tenham conhecimento, entendam e cumpram as regras definidas.

6. Apuração de Conflito de Interesses

6.1. A BB Previdência dispõe de procedimento formal para levantamento de informações, que possibilita apurar situações de possíveis conflitos de interesses, de modo a identificar se há, ou não, irregularidades. Este procedimento está descrito em norma interna,

7. Sanções

7.1. O funcionário que descumprir os princípios estabelecidos nesta política está sujeito a penalidades estabelecidas na Norma de Controle Disciplinar da BB Previdência e poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa e judicial.

8. Disposições Gerais

8.1. Casos omissos à Política de Conflito de Interesses devem ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva da BB Previdência.

8.2. A Política de Conflito de Interesses deve ser revisada a cada dois anos, contados a partir de sua última atualização, ou sempre que se fizer necessário, não excedendo o prazo de vinte e quatro meses.

8.3. Esta Política entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.